



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “MAIA HOJE” (Aprovada na reunião plenária de 14.MARÇO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 01 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Maia Hoje”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o concelho da Maia, algumas localidades as zona metropolitana do Porto.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1, 16, 17, e 19 datadas respectivamente de 5 de Fevereiro, de 23 de Setembro, de 14 de Outubro e de 11 de Novembro de 2000.

O nº 1 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

1º A publicação “Maia Hoje” é um jornal de informação regional periódica, primordialmente para o Concelho da Maia e Concelhos limítrofes.

2º O Jornal “Maia Hoje”, visa promover a informação respeitante soa diversos Concelhos, nas suas diversas vertentes; assegurar às comunidades regionais e locais o fácil acesso à informação; contribuir para o enriquecimento cultural e informativo das comunidades regionais e locais, bem como para a ocupação dos seus tempos livres; proporcionar aos emigrantes portugueses no estrangeiro informação geral sobre a sua comunidade origem, fortalecendo os laços entre eles e a respectiva localidade e região; favorecer uma visão da problemática regional, integrada no todo nacional e internacional.

3º O Jornal “Maia Hoje”, orienta-se por princípios de integridade, de isenção, morais e éticas.

4º O Jornal “Maia Hoje”, assume o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela Ética dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – *Informa o periódico que se edita (quinzenal) e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo, “pelo que” é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Maia Hoje” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Maia Hoje” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Maia Hoje” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Área Oeste” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Março de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC